

DECRETO-LEI N. 16.421, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre denominação de via pública na Prefeitura da Estância de Socorro. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETO-LEI N. 16.422, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 21.000,00, na Prefeitura da Estância de Socorro. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETO-LEI N. 16.423, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.914,50, na Prefeitura da Estância de Amparo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETO-LEI N. 16.424, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação do esporte no Interior do Estado. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Monte Azul do Turvo - Olímpia - Viradouro - Guaraci - Cajobi. 5.a REGIAO - BOTUCATU, compreendendo os seguintes municípios: Botucatu - Avaré - Cerqueira Cesar - Itatinga - Pirambóia - São Manuel - Santa Bárbara do Rio Pardo. 6.a REGIAO - CAMPINAS, compreendendo os seguintes municípios: Campinas - Amparo - Pedreira - Mogi Mirim - Itapira - Mogi Guaçu - Pinhal - Lindóia - Socorro - Serra Negra - Cosmópolis. 7.a REGIAO - CASA BRANCA, compreendendo os seguintes municípios: Casa Branca - Caconde - Tapiratiba - Cajuru - Santo Antônio da Alegria - São Simão - Icatirama - Serra Azul - São João da Boa Vista - Águas da Prata - Vargem Grande do Sul - São José do Rio Pardo - Gramma - Mococa - Aguaí. 8.a REGIAO - FRANCA, compreendendo os seguintes municípios: Franca - Igarapava - Pedregulho - Patrocínio do Sapucaí - Ituverava - Guará - São Joaquim da Barra - Miguelópolis. 9.a REGIAO - GUARATINGUETA, compreendendo os seguintes municípios: Guaratinguetá - Bananal - Barreiro - Valparaíba - Silveiras - Cruzeiro - Cunha - Aparecida - Lorena - Piquete - Pindamonhangaba - Queluz - Arelas - Lavrinhas - Campos do Jordão. 10.a REGIAO - ITAPETININGA, compreendendo os seguintes municípios: Itapetininga - Apiaí - Angatuba - São Miguel Arcanjo - Sarapuí - Xiririca - Paranapanema. 11.a REGIAO - JABOTICABAL, compreendendo os seguintes municípios: Jaboticabal - Guariba - Monte Alto - Piranjí - Pitangueiras. 12.a REGIAO - LINS, compreendendo os seguintes municípios: Lins - Cafelândia - Getulina - Promissão - Penápolis - Avanhandava. 13.a REGIAO - ARAGUAÇU, compreendendo os seguintes municípios: Araguaçu - Rancharia - Iepê - Lutécia - Maracai. 14.a REGIAO - PIRAJU, compreendendo os seguintes municípios: Pirajú - Chayantes - Ipaçu - Santa Cruz do Rio Pardo - Bernardino de Campos - São Pedro do Turvo - Fatura - Oleo - Taquarituba - Manduri - Itai. 15.a REGIAO - PIRACICABA, compreendendo os seguintes municípios: Piracicaba - Capivari - Monte Mór - Rio das Pedras - Santa Barbara do Oeste - São Pedro - Elias Fausto. 16.a REGIAO - PIRASSUNUNGA, compreendendo os seguintes municípios: Pirassununga - Leme - Araras - Descalvado - Santa Cruz das Palmeiras - Porto Ferreira - Santa Rita do Passa Quatro. 17.a REGIAO - PRESIDENTE PRUDENTE, compreendendo os seguintes municípios: Presidente Prudente - Martinópolis - Presidente Bernardes - Regente Feijó - Presidente Venceslau - Santo Anastácio - Alvares Machado. 18.a REGIAO - RIO CLARO, compreendendo os seguintes municípios: Rio Claro - Brotas - Torrinha - Analândia - Itirapina - Limeira - Americana. 19.a REGIAO - RIBEIRAO PRETO, compreendendo os seguintes municípios: Ribeirão Preto - Orlândia - Guafra - Morro Agudo - Nuporanga - Sertãozinho - Pontal - Cravinhos. Brásópolis - Altinópolis - Jardinópolis - Sales Oliveira - Batatais. 20.a REGIAO - SAO JOSE DO RIO PRETO, compreendendo os seguintes municípios: São José do Rio Preto - José Bonifácio - Ibirá - Tabapuá - Palestina - Paulo de Faria - Monte Aprazível - Tanabi - Mirassol - Potirendaba - Uchoa - Fernandópolis - General Salgado - Iboti - Irapuá - Nhandeja - Nova Aliança - Votuporanga - Cedral - Urupês. 21.a REGIAO - SANTOS, compreendendo os seguintes municípios: Santos - Cananéia - Iguape - Jacupiranga - Miracatu - Guarujá - Itanhaem - São Vicente - São Sebastião - Caraguatatuba - Ilhabela - Registro - Itapericoba da Serra - Santo André - Colina - Guarulhos. 22.a REGIAO - SAO CARLOS, compreendendo os seguintes municípios: São Carlos - Itapólis - Tabatinga - Borborema - Ribeirão Bonito - Boa Esperança do Sul - Novo Horizonte. 23.a REGIAO - SOROCABA, compreendendo os seguintes municípios: Sorocaba - Piedade - Pilar do Sul - Porto Feliz - Boituva - São Roque - Ibituba - Tietê - Conchas - Laranjal Paulista - Araçatuba da Serra - Tatui - Bofete - Caramuru - Pereira - Porongaba. 24.a REGIAO - TAUBATE, compreendendo os seguintes municípios: Taubaté - Cacatuba - Jambelô - Jacaré - Mogi das Cruzes - Guaratama - Parabuna - Santa Izabel - São José dos Campos - Ubatuba - Tremembé - Redenção da Serra - São Luiz do Paraitinga - São Bento do Sapucaí - Salesópolis - Santa Branca. 25.a REGIAO - MARILIA, compreendendo os seguintes municípios: Marília - Colina - Garça - Vera Cruz - Pompéia - Quintana - Heruplandia - Turia - Bastos - Parapuá - Osvaldo Cruz - Rinsópolis - Lucélia - Oriente. 26.a REGIAO - ASSIS, compreendendo os seguintes municípios: Assis - Fátima - Cândido Mota - Palmítal - Ibirarema - Salto Grande - Ourinhos. 27.a REGIAO - ITAPEVA, compreendendo os seguintes municípios: Itapeva - Capão Bonito - Buri - Inoranga - Ribeira - Itararé - Itaporanga - Itaberá - Ribeirão Branco. 28.a REGIAO - JAU, compreendendo os seguintes municípios: Jau - Itapuí - Bariri - Dourado - Bocaina - Mineiros do Tietê - Barra Bonita - Macatuba - Dois Córregos. 29.a REGIAO - JUNDIAI, compreendendo os seguintes municípios: Jundiaí - Itatiba - Bragança Paulista - Joanópolis - Piracaia - Nazaré Paulista - Atibaia - Juqueri -

Santana de Parnaíba - Cabreúva - Itá - Salto - Indaítuba - Franco da Rocha. Artigo 2.º - Cada município terá uma Comissão de Esportes que será formada no mínimo por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre as pessoas de destaque no esporte local. § 1.º - O Prefeito será o Presidente da Comissão. § 2.º - Um dos membros da Comissão, será, obrigatoriamente, médico. Artigo 3.º - Os membros das Comissões de que trata o artigo anterior não perceberão qualquer remuneração, sendo, porém, os seus serviços considerados relevantes ao município. Artigo 4.º - A Comissão da cidade escolhida como sede da Região denominar-se-á Comissão Central de Esportes e será constituída nas mesmas condições do artigo anterior, salvo quanto ao número mínimo de membros que será de 5 (cinco). Artigo 5.º - As Prefeituras Municipais do Interior do Estado instalarão Centros Populares de Esportes, afim de dar assistência gratuita à mocidade local. Artigo 6.º - Competirá ao Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, a expedição dos regulamentos das Comissões de Esportes e dos Centros Populares de Esportes. Artigo 7.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946. JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.425 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 2.600,00, na Prefeitura da Estância de Ibirá. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939. Decreto: Artigo 1.º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura da Estância de Ibirá, um crédito de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzelos), suplementar à verba 2-7-1] 8-88-4 - Despesas Diversas, do orçamento. Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício. Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946. JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.426 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.100,00, na Prefeitura da Estância de Lindóia. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939. Decreto: Artigo 1.º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura da Estância de Lindóia, um crédito especial de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzelos), destinado ao pagamento da contribuição do Município, referente ao ano de 1945, para manutenção do Departamento das Municipalidades. Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício. Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946. JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.427, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre majoração de vencimentos, na Estância de Amparo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939. Decreto: Artigo 1.º - Os vencimentos do quadro de funcionários da Estância de Amparo ficam fixados, a partir de 1.º de outubro de 1946, de acordo com a seguinte tabela

Table with 2 columns: CARGOS and Vencimentos Anuais. Rows include Contador (18.000,00), Subcontador (12.600,00), Escriturário (11.700,00), etc.